



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

() Publicada no DOE TC/MS n° 1344, de 10 de junho de 2016, Suplementar pág. 1 a 7.*

RESOLUÇÃO Nº 40 DE 8 DE JUNHO DE 2016.

Aprova a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo inciso XI do artigo 21 da Lei Complementar n° 160, de 2 de janeiro de 2012, e a competência conferida pelo artigo 16, parágrafo único, IV, “a”, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade deste Tribunal em adotar as melhores práticas de gestão, dentre as quais, a instituição de uma política de gestão de riscos;

CONSIDERANDO que a política de gestão de risco tem por objetivo orientar os processos de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos inerentes às atividades do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS), incorporando a visão de riscos à tomada de decisões estratégicas, em conformidade com as melhores práticas de mercado, gerando valor para todas as suas partes interessadas;

CONSIDERANDO que para a instituição de uma política de risco eficiente para os Tribunais de Contas, recomenda-se ter por parâmetro o estabelecido nas normas 9130 (Principles of entity risk management in the public sector) e 9100 (Guidelines) da International Organization of Supreme Audit Institutions – INTOSAI, todas de 2009, e nas diretrizes do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (QATC), de 2015;

RESOLVE:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Art.1º Fica aprovada a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, elaborados pela Diretoria de Gestão e Modernização, nos termos do Anexo Único.

Art. 2º Todas as unidades organizacionais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul devem observar, no desempenho de suas atividades de gestão, a Política de Gestão de Riscos estabelecida, nos termos do Anexo Único.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria das Sessões, 8 de junho de 2016.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Presidente

Conselheiro Ronaldo Chadid

Relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Conselheira Marisa Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Conselheiro Jerson Domingos

Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas

Secretaria das Sessões, 9 de Junho de 2016.

Alessandra Ximenes

Chefe da Secretaria das Sessões

TCE/MS

() Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO

DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1. Objetivo

Orientar os processos de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos inerentes às atividades do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS), incorporando a visão de riscos à tomada de decisões estratégicas, em conformidade com as melhores práticas de mercado, gerando valor para todas as suas partes interessadas.

2. Conceitos

- 2.1. **Apetite ou propensão ao risco** - Grau de exposição aos riscos que uma organização está disposta a aceitar para atingir seus objetivos estratégicos e criar valor para as partes interessadas;
- 2.2. **Área proprietária de risco** - Unidade organizacional que possui autoridade e responsabilidade pelo gerenciamento do risco em uma organização;
- 2.3. **Gestão de riscos corporativos** - Arquitetura implantada internamente no TCE-MS para gerenciar os riscos de maneira eficaz, contribuindo para a redução da materialização de eventos que impactem negativamente seus objetivos estratégicos. A gestão de riscos, por intermédio de um enfoque estruturado e da melhor compreensão das inter-relações entre riscos, alinha estratégia, processos, pessoas, tecnologia e conhecimentos, objetivando a preservação e a criação de valor para a organização.
- 2.4. **Governança Corporativa** – Governança corporativa é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas. As boas práticas de governança corporativa convertem princípios básicos em recomendações objetivas,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para a qualidade da gestão da organização, sua longevidade e o bem comum.

- 2.5. Incerteza - Estado, mesmo que parcial, da deficiência de informações relacionadas à compreensão, ao conhecimento, à consequência ou à probabilidade de um evento. A incerteza pode se transformar em ameaça ou em oportunidade para a organização;
- 2.6. Natureza de Risco – Classificação que permite a organização dos riscos em função das áreas da instituição que são afetadas pelos eventos. Os riscos podem pertencer a categorias distintas e em alguns casos poderão se encaixar em mais de uma categoria concomitantemente.
- 2.7. Risco - Efeito das incertezas sobre a realização dos objetivos da organização;
- 2.8. Risco de imagem - Danos à reputação da organização, acarretando impactos na percepção de seu valor pelas partes interessadas.
- 2.9. Risco econômico - Eventos decorrentes de movimentos econômicos externos, como crises econômicas, mudanças de políticas econômicas, que possam afetar a organização no curto ou médio prazos;
- 2.10. Risco financeiro - Possibilidade de emissão de relatórios financeiros, gerenciais, regulatórios, fiscais e de sustentabilidade incompletos, inexatos ou intempestivos, expondo a organização a penalidades e outras sanções, bem como eventos que comprometam a capacidade da organização de honrar suas obrigações financeiras;
- 2.11. Risco legal/regulatório – Não atendimento e/ou ocorrência de modificações nas leis, regulamentações e ações de órgãos reguladores, bem como sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela organização, podendo afetar significativamente a sua habilidade de eficientemente administrar seus processos e de atingir seus objetivos;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

- 2.12. Risco natural - Eventos associados a desastres naturais como enchentes, terremotos, furacões, pandemias;
- 2.13. Risco operacional - Possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Inclui o risco legal, associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela organização. Entre os eventos de risco operacional, incluem-se fraudes internas e externas; demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho; práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços; danos a ativos físicos; e aqueles que acarretem a interrupção das atividades da organização;
- 2.14. Risco social - Eventos associados às questões de cunho social, como greves de entidades de classe, manifestações públicas, conflitos sociais;
- 2.15. Risco socioambiental - Risco de perdas em consequência de efeitos negativos no meio- ambiente e na sociedade decorrentes de impacto ambiental, impactos em povos e comunidades nativas e proteção da saúde humana, de propriedades culturais e da biodiversidade;
- 2.16. Risco tecnológico - Possibilidade de ocorrência de falhas em sistemas de tecnologia da informação com impactos nos objetivos da organização ou na execução de processos;
- 2.17. Tolerância aos riscos - Faixa de desvios em relação aos níveis de riscos determinados como aceitáveis por uma organização durante o desempenho de suas operações.

3. Princípios

- 3.1. Gerenciamento de riscos objetivando a geração de valor – O TCE-MS reconhece que a gestão de riscos corporativos está diretamente relacionada à criação de valor para todas as suas partes interessadas, por permitir a identificação não só de ameaças, como também de oportunidades de melhoria de seus processos, além da tomada de decisões baseada em riscos;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

- 3.2. Adoção de boas práticas de governança corporativa – O TCE-MS promove a adoção as melhores práticas de governança corporativa, de forma sistemática, estruturada e oportuna, com o objetivo de alcançar e manter a transparência e a qualidade das suas informações, buscando melhor reputação perante a sociedade e geração de valor para todas as demais partes interessadas;
- 3.3. Definição de uma linguagem comum - A adoção de uma linguagem padrão de gestão de riscos para o TCE-MS é essencial ao processo, possibilitando um melhor entendimento entre as partes e um processo homogêneo;
- 3.4. Utilização de padrões e metodologias reconhecidos pelo mercado - Com um modelo baseado em metodologias e padrões formalizados, reconhecidos pelo mercado, a estrutura da gestão de riscos é capaz de se adequar às estratégias, iniciativas e estrutura organizacional do tribunal;
- 3.5. Estabelecimento de papéis e responsabilidades – O TCE-MS deve definir e comunicar os papéis e responsabilidades de cada um dos atores envolvidos no processo de gestão de riscos;
- 3.6. Estabelecimento e manutenção da infraestrutura necessária para a gestão de riscos - Para gerenciar os riscos de forma eficiente, o TCE-MS deve possuir uma infraestrutura adequada e integrada de tecnologia, processos e pessoas, estabelecendo mecanismos de comunicação claros e objetivos;
- 3.7. Integração da gestão de riscos aos processos organizacionais - A gestão de riscos permeia todas as práticas e processos organizacionais do tribunal, de forma a garantir a identificação de eventos de riscos inerentes a todas as suas áreas;
- 3.8. Análise periódica da gestão de riscos no TCE-MS - O Comitê de Riscos e a Gerência de Riscos detêm um papel crítico para tribunal e devem assegurar a eficácia do gerenciamento de riscos por meio de revisões frequentes, favorecendo o cumprimento de seus objetivos estratégicos.

4. Diretrizes



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

As diretrizes apresentadas neste documento definem as etapas do processo de gestão de riscos.

4.1. **Definição de contexto de riscos e objetivos**

- O TCE-MS deve estabelecer os objetivos, estratégicos e correlatos, para os quais os riscos devem ser identificados, considerando o contexto no qual o tribunal está inserido, seja nos âmbitos interno e externo.

4.2. **Identificação de Riscos**

- A identificação de riscos deve reconhecer e descrever os riscos aos quais o tribunal está exposto;
- Os riscos devem ser classificados por seu tipo e natureza, de maneira promover um entendimento comum dos riscos entre todas as áreas do TCE-MS;
- A identificação dos riscos deve ser realizada com a participação de todos os envolvidos nos processos do tribunal, nos seus diferentes níveis.

4.3. **Análise de Riscos**

- Os riscos devem ser analisados qualitativamente, suas probabilidade e severidades (impacto) visando a definição dos atributos a serem utilizados na priorização das ações de Avaliação de Riscos.

4.4. **Avaliação de Riscos**

- Controles existentes devem ser identificados, apurando-se assim, os riscos residuais;
- Os riscos identificados devem ser priorizados levando-se em consideração, minimamente, os seguintes aspectos:
 - As medidas de probabilidade e severidade apuradas na fase de análise;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

- o Os objetivos estratégicos e táticos aos quais estão relacionados;
- o Custos e complexidade de implementação dos controles necessários para tratamento;
- o Controles já existentes.
- A seleção dos riscos a serem tratados deve levar em consideração os níveis de prioridade apurados.

4.5. Tratamento de Riscos

- Deve-se definir o tratamento que será dado aos riscos e como esses devem ser monitorados e comunicados às partes envolvidas. Tratar os riscos consiste em decidir entre:
 - o Evitá-los;
 - o Mitigá-los, pela definição de planos de ação e controles internos;
 - o Compartilhá-los; ou
 - o Aceitá-los.
- As ações de tratamento devem ser consistentes com o grau de apetite ao risco do tribunal, previamente homologado pela sua presidência e conselheiros;
- A seleção dos riscos a serem tratados devem estar em consonância com a priorização estabelecida na fase de avaliação.

4.6. Monitoramento dos riscos

- No processo de monitoramento, deve-se acompanhar o desempenho dos indicadores de riscos, supervisionar a implantação e manutenção dos planos de ação e verificar o alcance das metas estabelecidas, através de atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes.

4.7. Comunicação dos riscos



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

- A comunicação durante todas as etapas do processo de gestão de riscos deve atingir todas as partes interessadas, sendo realizada de maneira clara, objetiva e em prazos que possibilitem a execução das responsabilidades previstas neste documento.

4.8. **Melhoria contínua do processo de gestão de riscos corporativos**

- O processo de gestão de riscos corporativos, estabelecido neste documento, deve ser analisado criticamente, de maneira regular e consistente, com o objetivo de garantir a produção dos benefícios esperados pelo tribunal.

5. **Responsabilidades**

- 5.1. Presidência do TCE-MS - deliberar sobre as questões estratégicas relacionadas com o processo de gestão de riscos, tais como o grau de apetite a riscos do tribunal, suas faixas de tolerância, o papel da diretoria, gabinetes e inspetorias no gerenciamento dos riscos e a política que deve nortear todo o processo.
- 5.2. Diretoria de Gestão e Modernização do TCE-MS - patrocinar a implantação da gestão de riscos no tribunal, alocar recursos necessários ao processo e definir a infraestrutura apropriada às atividades de gerenciamento de riscos, além de propor normas específicas e o grau de apetite a riscos do tribunal e suas faixas de tolerância;
- 5.3. Comitê de Riscos - assessorar, na qualidade de órgão consultivo, a presidência do TCE-MS no cumprimento das responsabilidades de fixação de diretrizes fundamentais e de controle superior do tribunal, bem como acompanhar a gestão de riscos, validando e revisando periodicamente a matriz de riscos do TCE-MS, os controles de riscos e as ações tomadas para minimizar a ocorrência de eventos que comprometam a realização dos objetivos do tribunal. Deve também promover assuntos estratégicos e operacionais no processo de gestão integrada de riscos e



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

servir como um fórum para a discussão de sugestões de ajustes em documentos e processos relacionados à gestão integrada de riscos;

- 5.4. À unidade de Informação Estratégica e Risco do TCE-MS - coordenar e definir os padrões a serem seguidos e as atividades a serem desempenhadas no que tange ao processo de gestão de riscos, aos seus sistemas de suporte e às formas e periodicidade de seus reportes, além de apoiar a identificação e o monitoramento dos riscos pelas suas áreas proprietárias;
- 5.5. Áreas Proprietárias de Riscos – executar a gestão dos riscos inerentes às suas atividades, identificando-os, avaliando-os e tratando-os de modo a otimizar suas decisões, com o intuito de promover a geração de valor para as partes interessadas do TCE-MS;

6. Disposições gerais

- 6.1. Esta política deve ser acompanhada pela alta administração e pelas diretorias do TCE-MS, no que tange à aplicação dos procedimentos de acompanhamento e ao controle de suas diretrizes;
- 6.2. Todos os servidores com cargo de gestão no TCE-MS devem garantir que os princípios e diretrizes estabelecidos nesta política sejam seguidos nas áreas onde detiverem participação relevante e envidar esforços para que tais princípios e diretrizes sejam observados naquelas onde sua participação for minoritária;
- 6.3. O presente documento deve ser lido e considerado em conjunto com outros padrões, normas e procedimentos aplicáveis e relevantes;
- 6.4. As exceções, eventuais violações e casos omissos a esta política devem ser submetidos à apreciação do Comitê de Riscos do TEC-MS e, quando necessário, encaminhados para aprovação por instâncias competentes.

7. Referências

- 7.1. Norma ABNT NBR ISO 31000:2009 – Gestão de Riscos: Princípios e Diretrizes;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

- 7.2. COSO - ERM (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission) – Enterprise Risk Management Framework;
- 7.3. HM TREASURY UK - Government Management of Risk - Principles and Concepts - The Orange Book - 2004
- 7.4. HM TREASURY UK - Management of Risk: Guidance for Practitioners - Office of Government Commerce - 2009
- 7.5. INTOSAI GOV 9130 - Principles of entity risk management in the public sector - 2009
- 7.6. INTOSAI GOV 9100 - Guidelines - 2009
- 7.7. Guia de Orientação para Gerenciamento de Riscos Corporativos – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa;
- 7.8. TCU - TC-019.676/2014-0 – Fundamentos do Modelo da Gestão de Risco - 2014
- 7.9. TCU - TC 011.745/2012-5 - Avaliação da gestão de riscos e controles internos - 2012
- 7.10. TCU - Manual de Gerenciamento de Riscos e Controle Interno
- 7.11. ATRICON – QATC – 2015.